

BRBOTS INFORMÁTICA S.A.

CNPJ/MF: 05.084.150/0001-44 NIRE: 35.300.482.549

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: Aos 27° (vigésimo sétimo) dia do mês de novembro de 2023, às 10:00 (dez) horas, na sede da Companhia, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Estela, nº. 515, Cj. 81 e 82, bloco A, Condomínio Edifício Central Park Ibirapuera, Bairro Vila Mariana, CEP: 04.011-002.

<u>COMPOSIÇÃO DA MESA</u>: Sr. Marco Antônio Napolitano (Presidente) e Sr. Gustavo Custódio Menezes Nascimento (Secretário).

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do §4º do Artigo 124, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (a "<u>LSA</u>"), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social (os "<u>Acionistas</u>"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas da Companhia.

ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar as seguintes matérias: (i) Aprovar a redução do ramo de exploração das atividades; (ii) Aprovar alteração do Estatuto Social da Companhia; (iii) Consolidar o estatuto social da Companhia.

1 20VADO 1

<u>DELIBERAÇÕES</u>: Foram deliberadas por unanimidade de votos dos presentes, sem restrições ou oposições, as seguintes matérias:

- (i) Aprovaram a redução do ramo de exploração das atividades, excluindo as seguintes redações: "CNAE 47.51-02-01: Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; CNAE 64.63-8-00: Outras sociedades de participação, exceto holdings; CNAE 64.99-9-99: Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente; e CNAE 74.90-1-04: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários."
- (ii) Em razão da deliberação tomada nos termos do Item (i) acima, o art. 3º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 3° A Companhia tem por objeto social: (i) Assessoria e consultoria nas áreas de informática, telecomunicações, televendas e telemarketing; (ii) A implantação e manutenção de sistemas e equipamento de informática e telecomunicação; (iii) treinamentos nas áreas de informática Cursos telecomunicação; (iv) O licenciamento de uso de programas e sistemas de informática e telecomunicações; (v) Serviço de Valor Adicionado; (vi) Publicidade; (vii) Desenvolvimento de sistemas para computadores e processamento de dados; Intermediação de bens e negócios, exceto imobiliários ou que não dependam de registros especiais; (ix) Exploração no ramo de Propaganda, Marketing e Comunicação; (x) Prestação de serviços de informação e comunicação no formato audiotexto; (xi) Elaboração de projetos e implantação de concursos e sorteios; (xii) atividades de cobranças e informações cadastrais; (xiii) atividades de cobranças de faturas e dívidas de clientes; (xiv) pesquisa de mercado e opinião pública; (xv) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

2

\$6

(xvi) Prestação de serviços de cobrança extrajudicial de créditos de terceiros; (xvii) desenvolvimento e licenciamento de autorização de uso de programas de computador; (xviii) locação de equipamentos de informática e telecomunicações; (xix) veiculação de publicidade e propaganda; (xx) assessoria e consultoria nas áreas de informática e telecomunicações, exceto atividades que sejam privativas de profissão regulamentada; (xxi) prestação de serviços de contatos telefônicos envolvendo: teleatendimento em geral; serviços de call center; telemarketing; cobrança extrajudicial de título de qualquer espécie; promoções e televendas; (xxii) elaboração de serviços de mercado, compreendendo estudos sobre potencial de mercado; avaliação de produtos; hábitos de consumidores e atividades de checking de publicidade; (xxiii) prestação de serviços de atendimento ao público com cessão de mão-de-obra.

- (iii) Aprovaram a nova redação do Estatuto Social da Companhia anexo à presente ata (Anexo I); e
- (iv) Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

ENCERRAMENTO: Terminada a leitura, nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da Ata em livro próprio, nos termos do Artigo 130 da LSA, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, a saber: (i) **FFFX PARTICIPAÇÕES LTDA**, representada por seu Diretor, Sr. Alexandre Dias de Souza; e (ii) **TCG DO BRASIL S. A.** Representada por seu Diretor Superintendente Sr. Alexandre Dias de Souza.

São Paulo, 27 de Novembro de 2023. Sr. Marco Antônio Napolitano (Presidente) e Sr. Gustavo Custódio Menezes Nascimento (Secretário).

£6 ~

JARIONO 3

A presente certidão, neste ato autenticada pela Presidente e pelo Secretário da Mesa, é cópia fiel da Ata lavrada no livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.

Marco Antônio Napolitano Presidente Gustavo Custódio Menezes Nascimento Secretário

TCG DO BRASIL S. A.

Representada por seu Diretor Superintendente:

Alexandre Dias de Souza

FFFX PARTICIPAÇÕES LTDA.

Representada por seu Diretor Presidente:

Alexandre Dias de Souza



ANEXO I

(à ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de novembro de 2023)

ESTATUTO SOCIAL DA

BRBOTS INFORMÁTICA S.A.

CNPJ/MF: 05.084.150/0001-44 NIRE: 35300482549

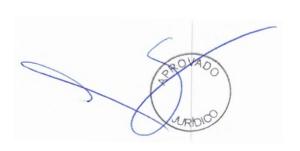
CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

- Art. 1º BRBOTS INFORMÁTICA S.A. é sociedade por ações de capital fechado (a "Companhia"), a qual é regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei Federal nº. 6.404/76 (a "LSA").
- Art. 2º A Companhia tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Estela, n.º 515, Cj. 81 e 82, Bloco A, Condomínio Edifício Central Park Ibirapuera, bairro Vila Mariana, CEP 04.011-002, podendo, a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, e depósitos, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos.

Parágrafo Único: A Companhia possui estabelecimento filial aberto no seguinte endereço:

FILIAL 1: Rua Padre Machado, n.º 674, Sala 3A, bairro Bosque da Saúde, São Paulo — SP, CEP 04.127-001.

Art. 3º A Companhia tem por objeto social: (i) Assessoria e consultoria nas áreas de informática, telecomunicações, televendas e telemarketing; (ii) A implantação e manutenção de sistemas e equipamento de informática e telecomunicação; (iii) Cursos e treinamentos nas áreas de informática e telecomunicação; (iv) O licenciamento de uso de programas e sistemas de





informática e telecomunicações; (v) Serviço de Valor Adicionado; (vi) Publicidade; (vii) Desenvolvimento de sistemas para computadores e processamento de dados; (viii) Intermediação de bens e negócios, exceto imobiliários ou que não dependam de registros especiais; (ix) Exploração no ramo de Propaganda, Marketing e Comunicação; (x) Prestação de serviços de informação e comunicação no formato audiotexto; (xi) Elaboração de projetos e implantação de concursos e sorteios; (xii) atividades de cobranças e informações cadastrais; (xiii) atividades de cobranças de faturas e dívidas de clientes; (xiv) pesquisa de mercado e opinião pública; (xv) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; (xvi) Prestação de serviços de cobrança extrajudicial de créditos de terceiros; (xvii) desenvolvimento e licenciamento de autorização de uso de programas de computador; (xviii) locação de equipamentos de informática e telecomunicações; (xix) veiculação de publicidade e propaganda; (xx) assessoria e consultoria nas áreas de informática e telecomunicações, exceto atividades que sejam privativas de profissão regulamentada; (xxi) prestação de serviços de contatos telefônicos envolvendo: teleatendimento em geral; serviços de call center; telemarketing; cobrança extrajudicial de título de qualquer espécie; promoções e televendas; (xxii) elaboração de serviços de mercado, compreendendo estudos sobre potencial de mercado; avaliação de produtos; hábitos de consumidores e atividades de checking de publicidade; (xxiii) prestação de serviços de atendimento ao público com cessão de mão-deobra.

Parágrafo Único. A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.

Art. 4º A Companhia vigorará por prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social é de R\$ 2.692.308,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e oito reais) dividido em 2.692.308 (dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e oito) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.





- Art. 6º As ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do Artigo 28 da LSA.
- Art. 7º Observadas às condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.
- Art. 8º A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.
- Art. 9º A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando a sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

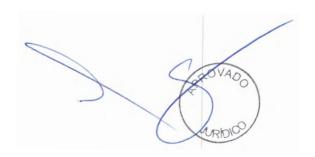
Parágrafo Único. As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 10 A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único. Todas e quaisquer deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representado a maioria do capital social votante da Companhia, salvo nos casos em que a lei estabelecer maior quórum para a aprovação.

Art. 11 As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os



interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

- § 1º As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, por qualquer de seus Diretores, através de notificação pessoal a todos os acionistas, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida. As notificações pessoais serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail), com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da realização da Assembleia.
- § 2º Não obstante as disposições do Parágrafo Primeiro acima serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Companhia.
- § 3º As Assembleias Gerais serão presididas por quaisquer dos acionistas presentes escolhidos por aclamação. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário.

CAPÍTULO IV

- Art. 12 A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de até 08 (oito) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Superintendente e 07 (sete) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.
- **Art. 13** A investidura far-se-á por termo no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria e os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores regularmente eleitos pela Companhia.
- **Art. 14** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.
- §1º A representação da Companhia perante terceiros em geral será válida:



- a) Se contar com a assinatura do Diretor Superintendente da Companhia, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo;
- Se contar com a assinatura de 01 (um) procurador devidamente constituído pela Companhia, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo e no Artigo 15 do Estatuto Social.
- Para a prática de quaisquer dos atos previstos nas alíneas "(a)" até "(b)" abaixo, a Companhia deverá ser representada de acordo com as regras previstas no Parágrafo Primeiro acima, todavia será necessária a aprovação prévia e expressa dos acionistas, em Assembleia Geral, observado o quórum de aprovação previsto no Parágrafo Único do Artigo 10 do Estatuto Social:
 - (a) Alienar a qualquer título, quaisquer bens e/ou direitos do ativo permanente (não circulante) da Companhia, bem como, constituir ônus e/ou gravames de qualquer natureza sobre quaisquer bens e/ou direitos do ativo permanente (não circulante) da Companhia;
 - (b) Requerer autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação da Companhia.
- **Art. 15** A outorga das procurações em nome da Companhia somente será válida se for obedecida a regra de representação prevista na alínea "(a)" do Parágrafo Primeiro do Artigo 14 do Estatuto Social, observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 14 do Estatuto Social.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a até 01 (um) ano.

Art. 16 São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos dos Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados,



fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto de se houver aprovação expressa dos acionistas, em Assembleia Geral, observado o quórum de aprovação previsto no Parágrafo Único do Artigo 10 do Estatuto Social.

Parágrafo Único. Sempre que ocorrer violação ao disposto no *caput* deste artigo, os atos praticados serão nulos de pleno direito em relação à Companhia, acarretando, também, a responsabilidade solidária dos diretores e/ou procuradores envolvidos.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 17 A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida à reeleição, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A instalação do Conselho Fiscal far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS

- **Art. 18** O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1° de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.
- **Art. 19** Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei.
- **Art. 20** A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores e os acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no Artigo 204 da LSA.



Parágrafo Único. A qualquer tempo, os acionistas em Assembleia Geral também poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

- **Art. 21** A Diretoria poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos Acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável.
- **Art. 22** Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.
- **Art. 23** Do resultado do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 20 do Estatuto Social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.
- **Art. 24** Do lucro líquido do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 20 do Estatuto Social, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 23 acima, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem:
 - (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no Artigo 193, § 1º, da LSA;
 - (b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da LSA; e
 - (c) o saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos acionistas, em Assembleia Geral, após ouvida a Diretoria da Companhia.

Art. 25 O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.



CAPÍTULO VII CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 26 Nenhum dos acionistas poderá, a qualquer título, alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, no todo ou em parte, exceto conforme previsto neste Capítulo VII.

Art. 27 Se qualquer dos Acionistas ("Acionista Ofertante") desejar alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, no todo ou em parte a terceiros, o Acionista Ofertante deverá, primeiro, ofertá-las ao outro Acionista ("Acionista Ofertado"), que terá o direito de preferência para adquiri-las nos mesmos termos e condições da oferta feita por referido terceiro ("Potencial Comprador"). Essa oferta deverá ser efetivada através de uma notificação por escrito do Acionista Ofertante, a ser entregue ao Acionista Ofertado, contendo o número de Ações Ofertadas, o preço a ser pago por Ação, o prazo e forma de pagamento, garantias a serem prestadas, outras condições da venda ou da transferência proposta e o nome e identificação completos do Potencial Comprador, bem como declaração de que a oferta apresentada por parte do Potencial Comprador é firme, por escrito e de boa fé ("Termos da Oferta").

- § 1º Durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação referida no *caput* deste Artigo 27, o Acionista Ofertado deverá informar por escrito ao Acionista Ofertante se exercerá ou não o seu direito de preferência para a aquisição das Ações Ofertadas. Uma vez exercida a preferência com relação a todas as Ações Ofertadas, essas Ações Ofertadas deverão ser adquiridas de acordo com os Termos da Oferta, em não mais do que 30 (trinta) dias da data do recebimento pelo Acionista Ofertante da notificação do exercício do direito de preferência por parte do Acionista Ofertado.
- § 2º Se o Acionista Ofertado deixar de notificar o Acionista Ofertante dentro do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro acima ou comunicar que não exercerá o seu direito de preferência ou se não adquiri-las no prazo de 30 (trinta) dias conforme o Parágrafo Primeiro, o Acionista Ofertante estará livre para alienar todas as Ações Ofertadas ao Potencial Comprador durante os 60 (sessenta) dias subsequentes, desde que dê cumprimento ao estabelecido no





Artigo 29, nos exatos Termos da Oferta. O direito de preferência exercido em relação a apenas uma parte das Ações Ofertadas não será válido.

- § 3º Após o período de 60 (sessenta) dias referido no Parágrafo Segundo acima ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, deverá reiniciar o procedimento aqui estabelecido.
- §4º Nos casos de penhora, arresto, venda, cessão, ou transferência compulsória das ações de titularidade dos Acionistas, aplicar-se-ão sempre as regras de preferência acima estipuladas.
- Art. 28 As mesmas regras estabelecidas acima, aplicam-se à cessão, direta ou indireta, por qualquer dos acionistas, de seu direito de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações. Os prazos para o exercício do direito de preferência em relação à cessão do direito de preferência na emissão dessas novas ações e valores mobiliários são os seguintes: (a) 10 (dez) dias da aprovação do aumento de capital para o recebimento, pelos Acionistas Ofertados, da notificação do Acionista Ofertante, contendo os Termos da Oferta; (b) 10 (dez) dias para o exercício do direito de preferência pelos Acionistas Ofertados; (c) 05 (cinco) dias para a aquisição de todos os direitos de subscrição oferecidos.
- **Art. 29** A transferência ou cessão de ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia para um terceiro, será válida e eficaz somente se o cessionário aderir, por escrito, e sem quaisquer restrições, aos termos e condições previstas neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 30 Todos e quaisquer conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Estatuto Social, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por meio de arbitragem final e vinculante a ser administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo (CIESP) e de acordo com o seu regulamento.



CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Art. 32 Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos de conformidade com a LSA e suas alterações, bem como demais legislações aplicáveis.



TCG DO BRASIL S.A.

Representada por seu Diretor Superintendente:

Alexandre Dias de Souza

FFFX PARTICIPAÇÕES S.A.

Representada por seu Diretor Presidente:

Alexandre Diac de Souza